



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE  
ITAMARACÁ

DECRETO N° 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*EMENTA: Decreta Situação de Emergência nas áreas de educação, infraestrutura, serviços públicos, assistência social, administração e no sistema municipal de saúde da Ilha de Itamaracá, e dá outras providências pertinentes.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACA-PE, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação precária da maioria das escolas do nosso Município, as quais não têm nenhuma condição de segurança e funcionalidade para receber os alunos no ano letivo de 2017, necessitando de uma intervenção urgente do Governo Municipal, sob pena de ter que se prorrogar o inicio das aulas, causando sérios prejuízos ao alunado;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de lixo e entulhos em todas as artérias da nossa cidade, colocando a cidade em franco estrangulamento, em perigo à saúde pública e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a frota do Município se encontra sucateada e parada, mormente as ambulâncias, causando transtornos no atendimento emergencial da população, necessitando de reparos urgentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município, e na Constituição Federal, art. 196, que assim dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que toda a Rede Pública Municipal de Saúde se encontra desativada e/ou sucateada;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE  
ITAMARACÁ

**CONSIDERANDO** que a administração anterior deixou estoque reduzidíssimo de remédios e alimentos no almoxarifado para suprir as necessidades dos Postos Médicos e do Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** que os Recursos Humanos das Secretarias Municipais, em especial da Saúde, Infra-Estrutura, Serviços Públicos, Administração e Finanças e os setores meio da educação, em quase sua totalidade, eram contratados por excepcional interesse público, e os aludidos contratos foram encerrados ou rescindidos ao término do ano civil de 2016.

**CONSIDERANDO** jurisprudência firmada pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em especial através da Decisão TC nº 0996/98: "Município que se encontre em estado de emergência, formalmente declarado, pode dispensar a realização de procedimento licitatório, para enfrentar as dificuldades decorre antes desta situação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Situação Excepcional de **EMERGÊNCIA** no Município da Ilha de Itamaracá nos Setores de Saúde, Educação, Serviços Públicos, Infraestrutura, Assistência Social e na Secretaria de Administração Municipal;

**Art. 2º** - Determina-se em face da situação emergencial, que todas as Secretarias colaborem com o Sistema Municipal de Saúde, enviando Servidores dispensáveis circunstancialmente, desde que não afete o desempenho das suas tarefas essenciais;

**Art. 3º** - Fica autorizada, imediata e urgentemente, a contratação através do instrumento jurídico de "contrato por excepcional interesse público" de profissionais para prover as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, do Hospital Municipal e das Equipes de PSF Municipal (médico e odontológico) e da área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Infraestrutura, da Secretaria de Serviços Públicos, da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação,

**Art. 4º** - Fica autorizada, imediata e urgentemente, a aquisição de insumos médico-odontológicos e alimentação para prover as necessidades do Hospital Municipal e dos PSFs através de processo de dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a demora na aquisição dos insumos poderá possibilitar o agravo a Saúde Pública dos municípios;

**Art. 5º** - Fica autorizada, imediata e urgentemente, a aquisição de insumos e locação de veículos e máquinas para as Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Serviços Públicos, Educação, Assistência Social, Administração e Finanças, e em especial o conserto da frota de veículos, priorizando as ambulâncias, através de processo de dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV, d a Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que a demora na aquisição dos insumos poderá possibilitar o agravo a Saúde Pública e a saúde individual dos municípios;

**Art. 6º** - Fica autorizada, imediata e urgentemente, a reforma das escolas municipais, e em especial as da zona rural do município, através de processo de dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que as aulas do ano letivo do ano em curso poderão sofrer solução de continuidade;

**Art. 7º** - Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações, diárias, ajudas de custo e suplementações de carga horária, concedidas pela anterior gestão, contrariando o disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Inciso V do art. 73 da Lei 9.504/97 e das demais legislações atinentes, ressalvados os casos de concessão por imposição legal ou cumprimento de ordem judicial.

**Art. 8º** - Fica autorizada a Administração Pública Municipal I, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica e funcionamento da máquina administrativa, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

**Art. 9º** - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA, serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE  
ITAMARACÁ

Art. 10 - O presente Decreto tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fique configurada a continuidade da situação de emergência.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá/PE, 02 de janeiro de 2017.

*Mosar de Melo Barbosa Filho*  
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá